



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 15/2023 Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia 30 de maio de 2023.-----Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----Presidente: Luís António Alves da Encarnação------Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro,------Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas 9.30 horas, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia dezasseis a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -------Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia vinte e nove de maio, que acusava um saldo de vinte e quatro milhões seiscentos trinta a quatro mil cento e dez euros e noventa cêntimos, no qual está compreendida a importância de vinte e dois milhões trezentos e dezoito mil novecentos quarenta euros e vinte e dois cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões trezentos e quinze mil cento sessenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos, referente a operações não orçamentais.-----A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos,-----



## Período antes da ordem do dia

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou as seguintes recomendações:
CRIAÇÃO DE UMA BOLSA DE ESTACIONAMENTO NO CENTRO DA CIDADE DE LAGOA:
Num terreno entre a Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto e Travessa Hintze Ribeiro, atendendo à dificuldade de estacionamento no casco urbano tradicional da cidade de Lagoa.
Recomendo a criação de uma Bolsa de estacionamento provisória (até ao início das obras da construção do Fogos de Habitação Social prevista para um terreno entre a Rua Dr. Trindade Pinto e Travessa Hintze Ribeiro). Aproveitando assim um terreno no centro da cidade.
CRIAÇÃO DE UMA BOLSA DE ESTACIONAMENTO NO CENTRO DA CIDADE DE LAGOA:
Rua Coronel Figueiredo / Largo da Caixa Geral de Depósitos e Correios – Lagoa, atendendo à dificuldade de estacionamento no casco urbano tradicional da cidade de Lagoa.
Recomendo a criação de uma Bolsa de estacionamento com o aproveitamento de parte de um edifício nomeadamente na área dos Armazéns, adquirido recentemente pelo Município de Lagoa. A fim de implementar uma solução idêntica à encontrada para os terrenos da Antiga Panificadora de Lagoa
REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA AUMENTAR A SEGURANÇA NA RUA DA CIRCULAÇÃO - BAIRRO DA
BOA VONTADE - MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO
Atento às várias chamadas de atenção de moradores, assim como também, pelo conhecimento pessoal relativamente à problemática da falta de segurança rodoviária nesta rua inserida na malha urbana do Bairro da Boa Vontade na Aldeia da Mexilhoeira da Carregação.
Atento às várias chamadas de atenção de moradores, assim como também, pelo conhecimento pessoal relativamente à problemática da falta de segurança rodoviária nesta rua inserida na malha urbana do
Atento às várias chamadas de atenção de moradores, assim como também, pelo conhecimento pessoal relativamente à problemática da falta de segurança rodoviária nesta rua inserida na malha urbana do Bairro da Boa Vontade na Aldeia da Mexilhoeira da Carregação
Atento às várias chamadas de atenção de moradores, assim como também, pelo conhecimento pessoal relativamente à problemática da falta de segurança rodoviária nesta rua inserida na malha urbana do Bairro da Boa Vontade na Aldeia da Mexilhoeira da Carregação
Atento às várias chamadas de atenção de moradores, assim como também, pelo conhecimento pessoal relativamente à problemática da falta de segurança rodoviária nesta rua inserida na malha urbana do Bairro da Boa Vontade na Aldeia da Mexilhoeira da Carregação.  Recomendo elaboração de um estudo visando a implementação de medidas de controlo de velocidade e áreas para travessia de peões à semelhança do apresentado e implementado noutras áreas urbanas.  O Sr. Presidente disse que iria ser verificada a situação.





O Sr. Presidente disse que iria ser verificada a situação. -----

#### Apresentação de uma preocupação

#### ENCERRAMENTO DO BALCÃO DE PORCHES DA CAIXA AGRÍCOLA

Tendo tomado conhecimento do encerramento do único Balcão de um instituição bancária na Vila de Porches, não posso deixar de ficar preocupado com as razões que levaram tal drástica decisão e as consequências para o desenvolvimento da Freguesia e apoio à sua população, nomeadamente a mais idosa, com pouco meios de mobilidade, transporte e acesso às novas tecnologias.

#### Deliberação nº 749

Atribuição de subsídio à Associação "The Algarveans - Experimental Theatre", no âmbito da sua atividade estatutária

Foi presente a informação nº 16106 do dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor: -----"Relativamente ao assunto em epígrafe, e considerando que a The Algarveans - Experimental Theatre, pessoa coletiva nº 503 739 448, de acordo com o seu objeto social desenvolve ações culturais junto dos cidadãos estrangeiros residentes no Concelho de Lagoa, apoia a Integração Social e Comunitária, proporciona conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento cultural, de defesa e difusão de valores tradicionais de animação sociocultural e ocupação de tempos livres das populações.-----Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e educativa ou outra, compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições que proporcionam a integração social. Somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 10.650,00€ (Dez mil seiscentos e cinquenta euros), a The Algarveans - Experimental Theatre, com vista a proporcionar o apoio necessário ao desenvolvimento do seu projeto de criação, produção e divulgação na área teatral junto da comunidade estrangeira residente neste Concelho, no âmbito da sua atividade estatutária."------A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação The Algarveans - Experimental Theatre, subsídio no valor de 10.650.00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119438.------

Deliberação nº 750



Adiantamento financeiro ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação e no âmbito do gabinete de apoio social de proximidade de Ferragudo para o ano de 2023- despesas de capital

Foi presente a informação $n^{\varrho}$ 10098 de 02.05.2023 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a
qual é do seguinte teor:
"Presente que foi o ofício registado com o nº 10098 de 23/3/2023 do Centro de Apoio a Idosos de
Ferragudo, sobre a implementação do sistema fotovoltaico nos edifícios sitos na Urbanização Quinta dos
Poços, destinados às respostas sociais de Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário
e Centro de Dia e da Creche; e solicitando o adiantamento do pagamento do valor de € 50 000,00,
correspondente a despesas de capital, por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação
Técnica e no Âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de
Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2023, há que ter em conta o seguinte:
O Centro de Apoio Idosos de Ferragudo a 7 de março e 28 de abril do ano de 2022 apresentou dois
pedidos de adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no
âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e a respetiva
IPSS de 2022, decorrente das despesas avultadas do fornecimento da eletricidade
Apresentou ainda a identificada IPSS em 24 de novembro de 2022, os valores relativos às despesas com o
fornecimento de eletricidade, que no ano de 2021 ascenderam a € 76 476,07 e no ano de 2022
ascenderam a € 100 464,75, correspondendo a uma variação de despesa no valor de € 23 988,68
Já no presente ano, a 13 de janeiro o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo solicitou um adiantamento
por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete de
Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em
2023 atendendo aos valores elevados das faturas do fornecimento da eletricidade
A implementação do sistema fotovoltaico terá um custo estimado de € 90 281,22 e uma estimativa de
produção de 110.000 Kwh/ano, correspondente a cerda de 45% do consumo da IPSS e uma redução de
custos anuais na ordem dos € 31 000,00, conforme apresentado no estudo económico pela IPSS
Pelo exposto, considero que que não existe inconveniente se atribua um adiantamento ao Centro de Apoio
a Idosos de Ferragudo nos edifícios sitos na Urbanização Quinta dos Poços no valor de € 50 000,00
(cinquenta mil euros) destinado à implementação do sistema fotovoltaico correspondente à rubrica de
despesas de capital por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito
do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio
a Idosos de Ferragudo a celebrar em 2023
Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
A Câmara deliberou, por unanimidade conceder ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo um
adiantamento no valor de 50 000,00€, despesas de capital, por conta do protocolo a celebrar no corrente
ano cujo ancargo financeiro está cahimentado sob o nº 110464





Adiantamento financeiro ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de cooperação e no Âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo para o Ano 2023

Foi presente a informação nº 16267 de 02.05.2023 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor: ------"Presente que foi o ofício de 17/05/2023 pelo Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, recebido a 18 de maio deste ano, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2023, há que ter em conta o seguinte: ------O Centro de Apoio Idosos de Ferragudo tem apresentado uma situação de uma crise profunda a nível financeiro decorrente da gestão anterior que pode pôr em causa o funcionamento das respostas sociais, ao que acresce o aumento sem par do custo da eletricidade, os encargos financeiros junto da Banca e os aumentos generalizados das despesas com a alimentação, o gás e dos custos com pessoal, estando neste momento as faturas em atraso do fornecimento de eletricidade.-----Atendendo ao caso de aguda crise financeira da Instituição e atendendo à necessidade de apoio às famílias e aos utentes, pessoas socialmente vulneráveis, das respostas sociais de lar, de centro de dia, de serviço de apoio domiciliário, de atendimento e acompanhamento social e de creche, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros) de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo a celebrar em 2023 em sede das despesas de funcionamento.-----Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa."-----A Câmara deliberou, por unanimidade conceder ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo um adiantamento no valor de 20 000,00€, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119463. -----

Deliberação nº 752 Pedido de licença especial de ruido Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 16450), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, no feriado, dia 8 de junho, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas.



Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 16450, prestada pela Técnica Superior, a Ana Manchinha, na
qual consta:
"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:
a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de
prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:
1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido
pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o
tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível
de produzir ruído nocivo ou incomodativo;
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;
b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído
proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a
licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído
solicitada poderá ser Deferida."
A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco
Martins, conceder a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado, nas condições da informação
técnica
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
"O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra"

Deliberação nº 753 Pedido de licença especial de ruido Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 16262), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, nos dias 03, 10, 17 e 24 de junho, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas.





Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 16450, prestada pela Tecnica Superior, a Ana Manchinha, na
qual consta:
"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:
a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de
prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:
1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido
pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o
tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível
de produzir ruído nocivo ou incomodativo;
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;
b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído
proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a
licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído
solicitada poderá ser Deferida."
A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco
Martins, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições da
informação técnica
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
" O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos
suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de
descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e
excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da
entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período
normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir
contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de
descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra"

### Pedido de licença especial de ruído

#### Rui Pedro Nunes Ricardo



sobre o assunto, foi presente a informação n.º 16469, prestada pela Tecnica Superior, a Ana Manchinna,
Bruno Gonçalves, na qual consta:
"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:
a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de
prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:
1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido
pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o
tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível
de produzir ruído nocivo ou incomodativo;
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;
b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído
proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a
licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído
solicitada poderá ser Deferida."
A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco
Martins, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições da
informação técnica
0 Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
" O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos
suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de
descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e
excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da
entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período
normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir
contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de
descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra"

Pedido de licença especial de ruído

**Emanuel Alexandre dos Santos Viana** 

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 16556 de 24.05.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para





Carregação, no dia 27 de maio de 2023, no horário entre as 08.00 e as 18.00 horas
Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 16556, prestada pela Técnica Superior, a Ana Manchinha, na
qual consta:
"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:
a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de
prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:
1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido
pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o
tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetíve
de produzir ruído nocivo ou incomodativo;
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;
b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído
proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a
licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído
solicitada poderá ser Deferida."
A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco
Martins, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 26.05.2023 que concedeu licença especial de
ruido para o dia solicitado, no horário das 9.00 h. às 17.00 horas nas condições do parecer técnico
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
"O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos
suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de
descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e
excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da
entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período
normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir
contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de
descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra"

Pedido de autorização para utilização de via pública para realização da prova desportiva - "5º Ride Across Portugal

Stream Plan, Lda.



## Deliberação nº 757 Atribuição de incentivo à natalidade

#### Tânia Isabel Gonçalves Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 15691 da Técnica Superior Carolina
Martins, na qual consta:
"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de $\leqslant$ 2 000,00
(dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo
6º):
a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil
setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a
aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e
harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da
adoção plena;
c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos
únicos, sob pena de não serem consideradas
Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e
cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de
informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a
requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo
Regulamento
Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que
de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de
750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, o que perfaz um total de 1.000,00€ (mil
euros) para o presente ano e os restantes 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2024, com a presente
candidatura





#### Deliberação nº 758

## Atribuição de incentivo à natalidade

#### Tânia Sofia Martins Augusto

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação $n^{\varrho}$ 15615 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:
"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):
a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;
c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas
Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.
Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, o que perfaz um total de 1.000,00€ (mil euros) para o presente ano e os restantes 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2024, com a presente candidatura.
Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.



A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação prestada pela Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118996.

#### Deliberação nº 759

Programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Alteração da transferência do subsídio mensal

## Vítor Diogo Lopes

Foi presente a informação nº 15900 da Técnica superior Carolina Martins a qual é doi seguinte teor:
No âmbito do assunto supracitado e tendo em conta a reunião camarária de 07 de fevereiro de 2023, foi
aprovada a candidatura de Vítor Diogo Lopes ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para
Famílias Carenciadas, correspondente ao Escalão 5, no valor mensal de 240,00€ (duzentos e quarenta
euros), por um período de 12 (doze) meses.
Vem agora o candidato solicitar autorização para que o subsídio mensal seja transferido diretamente para
o seu senhorio – José Manuel da Conceição Duarte Sequeira, com o NIF de cabeça de casal da herança
700061312, atendendo a existência de dívidas por parte do Sr. Vítor Diogo Lopes. Enquadra-se assim, na
previsão do art. 577º do Código Civil- Cessão de Créditos- que ocorre quando se verifica a substituição do
credor originário (neste caso, Vítor Lopes) por outra pessoa (neste caso, o seu senhorio) mantendo-se os
restantes elementos da relação obrigacional (conforme parecer jurídico em anexo).
Face ao atrás exposto, é nosso parecer salvo melhor opinião, deferir a presente solicitação, dando
conhecimento à Divisão Financeira.
Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico $n^{\varrho}$ 9488 de 17.04.2023 da advogada Maria de
Lurdes Vaz o qual é do seguinte teor:
"No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento do Programa
Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias carenciadas- Regulamento n.º 424/2023, de 4 de abril
- cumpre-nos informar quanto se segue:
1. Enquadramento:
O Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas estabelece
as condições de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente
de munícipes que demonstrem carência económica e que cumpram os requisitos de habilitação constantes
do art. $5^{\circ}$ do Regulamento, entregando os elementos instrutórios elencados no art. $6^{\circ}$
Daí que resulta das referidas disposições regulamentares que os beneficiários do programa em causa são,
nos termos do art. $3^{\circ}$ , " $()$ pessoas residentes em habitação arrendada no mercado privado com caráter
permanente e que se encontrem nas condições referidas nos artigos $5.^{\circ}$ e $6.^{\circ}$ deste Regulamento ()
Conforme e explicitado na Inf. 9488 de 20/03/2023, o munícipe Vítor Diogo Lopes, com candidatura ao
Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas por deliberação do executivo
municipal de 07/02/2023 pretende que o valor atribuído seja pelo Município entregue/ transferido





diretamente ao senhorio do fogo locado tendo, para o efeito, apresentado declarações assinadas po
ambos (requerente e senhorio) nesse sentido.
Coloca-se, assim, a questão de saber se pode a CM Lagoa transferir o valor do apoio aprovado diretamento
para a conta do senhorio do beneficiário.
II. Análise:
A pretensão formulada pelo requerente Vítor Diogo Lopes enquadra-se na previsão do art. 577º do Código
Civil- Cessão de Créditos- que ocorre quando se verifica a substituição do credor originário ( neste caso
Victor Lopes) por outra pessoa ( neste caso, o seu senhorio) mantendo-se os restantes elementos da
relação obrigacional; não há criação de uma nova obrigação mas, apenas, a modificação subjetiva da
titularidade da sua parte ativa ( neste sentido, cf. Almeida Costa in Direito das Obrigações, pag. 555
A cessão de crédito opera independentemente do consentimento do devedor, se o crédito não estiver, pela
sua natureza, ligada à pessoa do credor
E e, aqui, precisamente, que surge um aparente óbice à cessão de créditos pretendida por Vítor Lopes
com efeito, o credito de que o mesmo e titular junto do Município de Lagoa deriva de um facto
intrinsecamente ligado a sua pessoa: a candidatura por si apresentada ao Programa Municipal de Apoio ao
Arrendamento para Famílias Carenciadas e que, somente atentas as suas condições pessoais,
patrimoniais específicas, viria a obter provimento.
Mas, se e certo que a cessão de créditos consiste num acordo entre o credor e um terceiro tendo por objeto
um credito transmissível e consubstanciado num facto transmissivo (cfr. art. 577º, n.º 1, do Código Civil)
para habilitação do cessionário ( no caso vertente, o senhorio) à titularidade do crédito cedido, as
declarações emitidas por Victor Lopes e seu senhorio, desde que identifiquem claramente o credito
cedido, são suficientes para operar tal transmissão; mas tal transmissão/ cessão, por se tratar de cedência
de um credito ligado, como vimos, intrinsecamente á pessoa do credor originário, tem de ser
expressamente autorizada/ consentida pelo devedor ( Município de Lagoa).
Ou seja:
a)A cessão de créditos acordada entre Vítor Lopes e o seu senhorio não vincula, automaticamente, o
Município de Lagoa por o credito cedido ter sido reconhecido/ criado por facto intrinsecamente ligado à
pessoa do credor originário ( Victor Lopes); a saber, as suas condições pessoais que, analisadas ao abrigo
do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas
permitiram que a candidatura apresentada fosse aprovada;
b)Mas nada impede que o Município de Lagoa, analisando as razoes subjacentes à cessão de créditos
verificada entre Vítor Lopes e o seu senhorio ( razões essas que a Inf. 9488 não refere mas que deverão ser
deviamente explicitadas) autorize a cessão de créditos em causa e se vincule à mesma, efetuando a
transferência do montante atribuído no âmbito da citada candidatura diretamente para o senhorio do
candidato. Apenas chamamos a atenção para o facto de, nos documentos financeiros que conduzam a
efetivação da concreta transferência bancaria, seja incluída a seguinte menção:



"Por cessão de créditos de Victor Diogo Lopes a favor de José Manuel da Conceição Duarte Sequeira,
consentida pela deliberação $n^\varrho$ de/04/23"
IV. Conclusões:
Assim, cumpre concluir que:
1.A cessão de créditos acordada entre Vítor Lopes e o seu senhorio não vincula, automaticamente, o
Município de Lagoa por o crédito cedido ter sido reconhecido/ criado por facto intrinsecamente ligado à
pessoa do credor originário ( Victor Lopes);
2.Mas nada impede que o Município de Lagoa, analisando as razões subjacentes à cessão de créditos
verificada entre Vítor Lopes e o seu senhorio e que deverão ser deviamente explicitadas, autorize, por
deliberação do executivo municipal, a cessão de créditos em causa e se vincule à mesma
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cessão de créditos em causa
Deliberação nº 760
$2^{\varrho}$ Aditamento a Acordo de revogação de contrato de arrendamento – Bairro Municipal de Porches, Lote B – R/C, Dt $^{\varrho}$
Pedro José Fernandes da Silva
Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 15060 de 08.05.2023) solicitando autorização para continuar a residir no fogo de habitação social propriedade desta autarquia, sito no Bairro Municipal de Porches, Bloco B, Rés-do-chão Direito até finais de setembro do corrente ano, em virtude das obras de remodelação e ampliação do imóvel que adquiriu, ainda não estarem concluídas
Foi também presente a minuta do 2º aditamento a Acordo de revogação de contrato de arrendamento, a qual é do seguinte teor:
"2º Aditamento a Acordo de revogação de contrato de arrendamento
Entre:
O MUNICÍPIO DE LAGOA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 804 240, com sede no Largo do Município, em Lagoa, representado neste ato pelo Sr. Presidente Luís António Alves Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, adiante designado por Município ou Senhorio
E
PEDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, contribuinte fiscal nº 221 806 768, residente no Bairro Municipal de Porches, lote B, r/c Dto, 8400- 470 Porches, portador do Cartão de Cidadão nº 11832197, válido até 04/09/2029 adiante designado por Arrendatário,
Considerando que:
A)Entre as Partes Outorgantes foi outorgado, em 14/06/2022, Acordo de Revogação do Contrato de Arrendamento nº 0002/2017, incidente sobre a fração E, correspondente ao r/c Dto do lote B do Bairro





Municipal de Porches, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Porches sob o art. 3266/E, com licença de utilização $n^{\circ}$ 107/2005, de 18.04.2005 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o $n^{\circ}$ 1706/E, propriedade do Município de Lagoa mas, desde 03/07/2017, arrendado ao Arrendatário;
B)No âmbito de tal Acordo e, mais concretamente, da alínea b) da sua cláusula 1ª, foi estabelecido que os efeitos do Acordo outorgado se verificariam na data de conclusão das obras de remodelação e ampliação que o Arrendatário estava a efetuar na moradia que, entretanto, tinha adquirido, mas nunca após o dia 31.08.2022;
C)Todavia, através de requerimento de 01.09.2022 (MGD E- 23700), veio o referido Arrendatário, invocando atrasos na execução dos trabalhos na habitação por si adquirida, equivalentes a 8 (oito) meses, pedir a prorrogação do prazo de entrega do fogo municipal por mais 8 meses;
D)Foi, então e nessa sequência, celebrado em um 1º Aditamento ao Acordo em causa, prorrogando a data-limite para a entrega do fogo municipal até 30.04.2023;
E)Contudo, alegando atrasos novamente verificados na conclusão da sua habitação própria e a necessidade de contratar novo empreiteiro, o citado Arrendatário, através de novo requerimento, datado de 08/05/2023 ( E/15060/2023), solicitar nova prorrogação da projetada data de entrega do fogo municipal em causa;
É, assim, celebrado o presente Aditamento a Acordo de Revogação de Arrendamento, nos termos do disposto no artigo 1082.º do Código Civil, que se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
A alínea b) da cláusula 1ª do " Acordo de revogação de contrato de arrendamento" outorgado entre o Município de Lagoa e o Arrendatário PEDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA passa a ter a seguinte redação:
b)Os efeitos do presente Acordo verificar-se-ão na data de conclusão das obras de remodelação e ampliação que o Arrendatário vai efetuar na moradia sua propriedade, sita na Rua José Estevão, nº 19, em Lagoa, mas nunca após o dia2023
Cláusula Segunda
A cláusula 4ª do "Acordo de revogação de contrato de arrendamento" outorgado entre o Município de Lagoa e o Arrendatário PEDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA passa a ter a seguinte redação:
Durante o período que mediar a data da celebração do presente acordo e a data de conclusão das obras de remodelação e ampliação que o Arrendatário vai efetuar na fração sua propriedade, referida no antecedente Considerando A) ou, no limite, até ao dia2023, o Arrendatário continuará a utilizá-lo para os fins que constavam do contrato de arrendamento ora revogado, nos termos e condições constantes do referido contrato e com todas as obrigações do mesmo derivadas



#### Cláusula Terceira

Em tudo o demais não alterado pelo presente Aditamento mantém-se, na íntegra, o teor do Acordo de Revogação do Contrato de Arrendamento nº 0002/2017 outorgado em 14.06.2022 e do 1º Aditamento de
Feito em Lagoa, em, em dois exemplares, ficando um para cada parte
A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, concordar com a celebração do 2º aditamento a acordo de revogação de contrato de arrendamento, conforme proposto
Deliberação nº 761
Exercício do direito de preferência para a fração "F" do prédio sito na Urbanização Quinta do Alto lote 10, 2º esq., Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário
Foi presente a informação nº15853 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
"QUESTÃO EM ANÁLISE
Vem Natalina Rosa Dias Neto Capela. compradora do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 03/05/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 57894/2023.
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA
1.0 recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.
2.As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de
entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)





3.Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.

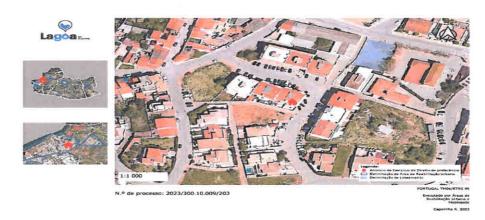
4.Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?ldPedido=57894/2023&estadoPedido=1

5.Localização do prédio ------





Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7.Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 17/05/2023.

8.No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

#### CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.





Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão do comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 11.05.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa
Deliberação nº 762
Exercício do direito de preferência para a fração "G" do prédio sito na rua da Liberdade Bloco A, 3º Dto área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa
Foi presente a informação nº15862 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Vem Fernando José da Luz, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 04/05/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 58815/2023.
"ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA
1.0 recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.
2.As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)
3.Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer
4.Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:



05/05/23, 08:49

Anúncio 58815/2023 Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\*

O Sim O Não

Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 58815/2023 04-05-2023 04-05-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Fernando José da Luz 115153438

E-mail Telefone andre\_salvador\_09@hotmail.com 914254628

Endereço Rua César de Oliveira, Nº5, Quinta da Charnequinha, Foros, 2845-233 Amora

Nome/Firma ou Denominação Fernando José da Luz Maria do Carmo Correia Borralho da Luz NIF/NIPC 115153438 136203329

NIF/NIPC 249875497 221501258

Nome/Firma ou Denominação Mariana Andreia Ramos Oliveira Rui Manuel Marreiro Afonso

Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 3136

Quota Parte Fração Autónoma 1/1 G

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 86.5 m2

Área Total

Arrendado Destino Não Habitação

Localização do Imóvel Endereço Rua da Uberdade, nº A, 3º Dto, 8400-369 Lagoa

Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço Moeda 152000 Euros

Data previsível do negócio 18-05-2023 Observações

S Conceim Confirmer O

Voltar para Casa Pronta

https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetaiheEntidades.jsp?idPedido=58815/2023&estadoPedido=1

1/1

#### 5.Localização do prédio -----









Casa Pronta

N.º de processo: 2023/300 10:009/20-





6.0 prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ----Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece 7.Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 18/05/2023. ------8.No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. ------CONCLUSÃO Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. ------Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 11.05.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa,-----



Concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2022/2023 - Lista de classificação definitiva

Foi presente a informação nº 14740 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----"Relativamente ao assunto supracitado, na sequência do MGD interno nº 8076 com a data de 08/03/2023,
com a Lista de Classificação Provisória e sua posterior homologação em Reunião de Câmara na data de
21/03/2023 e decorrido o período de 10 (dez) dias úteis, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do Código do
Procedimento Administrativo para apresentação de reclamações ou pronúncias, vimos propor
Superiormente a aprovação da Lista Definitiva do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a
Alunos do Ensino Superior para o ano letivo 2022/2023 (documento em anexo).

Mais se propõe que as Bolsas sejam pagas na íntegra, uma vez que o respeitante ano letivo termina no
próximo mês de junho.

## CANDIDATOS/AS COM DIREITO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO COM <u>CARACTER DE CONTINUIDADE</u> - Grau académico de licenciatura

Pontuação Fator Característico (FC)	N.º de Processo (requerimento)	N.º de Processo Interno	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
65	2022/650.10.100/40	BE-0029-2022	352,50€	192,30€	160,20€	1602,00€
57	2022/650.10.100/19	BE-0008-2022	352,50€	172,60€	179,90€	1799,00€
55	2022/650.10.100/24	BE-0012-2022	493,50€	87,20€	406,30€	4063,00€
46	2022/650.10.100/12	BE-0003-2022	493,50€	87,20€	406,30€	4063,00€
		TOTAL			1 152,70 €	11 527,00€

CANDIDATOS ADMITIDOS COM DIREITO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO - Grau académico





#### de licenciatura

Classificação	Pontuação Fator Característico (FC)	N.º de Processo (requerimento)	N.	<sup>o</sup> de Processo Interno	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
1º	60	2022/650.10.	100/18	BE-0009-2022	493,50€	87,20€	406,30€	4 063,00€
2º	54	2022/650.10.1	00/32	BE-0021-2022	352,50€	243,80€	108,70€	1 087,00€
3º	54	2022/650.10.1	00/37	BE-0026-2022	352,50€	110,80€	241,70€	2 417,00€
4º	50	2022/650.10.100/43		BE-0037-2022	493,50€	87,20€	406,30€	4 063,00€
5º	49	2022/650.10.	100/46	BE-0033-2022	352,50€	0,00€	352,50€	3 525,00€
6º	46	2022/650.10.	100/11	BE-0002-2022	493,50€	87,20€	406,30€	4 063,00€
		TOTAL					1 921,8€	19 218,00€

## CANDIDATOS/AS COM DIREITO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO <u>COM CARACTER DE CONTINUIDADE</u> - Grau académico de Mestre

Fator Característico (FC) 54	N.º de Processo (requerimento)	N.º de Processo Interno	Referência (% SMN) €	Benefício (Bolsa) a deduzir €  117,80€	BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA € 375,70€	BOLSA ANUAL €
53	2022/650.10.100/27	BE-0016-2022	352,50€	132,20€	132,20€	1322,00€
	2022/030:20:200/27	TOTAL	332,300		507,90 €	5 079,00€



# CANDIDATOS/AS ADMITIDOS/AS COM DIREITO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de Mestre

Pontuação Fator Característico (FC)	N.º de Processo (requerimento)	N.ºde Processo Interno	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
55	2022/650.10.100/35	BE-0025-2022	493,50€	0,00€	493,50€	4935,00€
48	2022/650.10.100/10	BE-0001-2022	332,50€	0,00€	332,50€	3325,00€
44	2022/650.10.100/23	BE-0013-2022	493,50€	0,00€	493,50€	4935,00€
		TOTAL			1 319,50 €	13 195,00€

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a lista definitiva do Concurso em apreço, nas condições constantes da informação da técnica.-----

#### Deliberação nº 764

#### Proposta toponímica apresentada pela Junta de Freguesia de Porches

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 18 de outubro de 2022, nos termos da qual foi retirado, para melhor apreciação, o 19.º Ponto da Ata da Reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada em 21 de abril de 2022, face às dúvidas suscitada sobre a atribuição de topónimos proposta pela Freguesia de Porches, bem como da respetiva fundamentação nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia do Concelho de Lagoa, foi novamente presente o 19.º Ponto da Ata da Comissão Municipal de Toponímia, documentado com os esclarecimentos e fundamentação prestada pela Freguesia de Porches, que a seguir se transcreve:-

- 19.º Ponto da Ata da Comissão Municipal de Toponímia realizada em 21 de abril de 2022: -----

"(...) • 19º Ponto – Proposta da Junta de Freguesia de Porches para atribuição de vários nomes a Ruas, Estradas e Caminhos, nos sítios de Alporchinhos e Vale de Olival, sendo: Beco do Sudoeste, Rua do Sul, Rua do Nordeste, Rua do Norte, Rua Este, Beco Este Sul, Beco Este Norte, Rua Noroeste, Beco dos Alporchinhos, Beco da Encosta, Rua do Ginásio, Beco Encosta dos Alporchinhos, Beco Algarclube, Rua Manuel Bica, Travessa Copacabana, Rua Vila Senhora da Rocha, Rua das Amendoeiras, Rua do Torrejão, Rua das Piteiras, Beco das Piteiras, Rua das Alfarrobeiras, Caminho das Oliveiras, Caminho do Barranco, Rua das Vinhas, Beco Uvas Tintas Castelão, Rua Uva Negra Mole, Beco Uva Branco Arinto, Beco Uva Branco Síria,





Beco Uva Branca Manteúdo, Rua Areias das Almas, Rua Pinheiros Bravos, Rua do Poço Santo e Rua Pinheiros Mansos; (...)" ------"(...) Foi assim aberto o 19º Ponto da Ordem de Trabalhos, "Proposta da Junta de Freguesia de Porches para atribuição de vários nomes a Ruas, Estradas e Caminhos, nos sítios de Alporchinhos e Vale de Olival, como segue: Beco do Sudoeste, Rua do Sul, Rua do Nordeste, Rua do Norte, Rua Este, Beco Este Sul, Beco Este Norte, Rua Noroeste, Beco dos Alporchinhos, Beco da Encosta, Rua do Ginásio, Beco Encosta dos Alporchinhos, Beco Algarclube, Rua Manuel Bica, Travessa Copacabana, Rua Vila Senhora da Rocha, Rua das Amendoeiras, Rua do Torrejão, Rua das Piteiras, Beco das Piteiras, Rua das Alfarrobeiras, Caminho das Oliveiras, Caminho do Barranco, Rua das Vinhas, Beco Uvas Tintas Castelão, Rua Uva Negra Mole, Beco Uva Branco Arinto, Beco Uva Branco Síria, Beco Uva Branca Manteúdo, Rua Areias das Almas, Rua Pinheiros Bravos, Rua do Poço Santo e Rua Pinheiros Mansos;", tendo o Sr. Presidente da Freguesia de Porches esclarecido os presentes quanto à escolha do nome de Manuel Bica, dando especial relevância à obra feita pelo mesmo em termos de desenvolvimento urbanístico na vila da Senhora da Rocha, pelo que o Sr. Vereador Mário Guerreiro solicitou ao Sr. Presidente da Freguesia de Porches, que fizesse chegar à comissão uma breve informação acerca do Sr. Manuel Bica, para que a mesma conste no processo de aprovação da atribuição desta denominação. Com a alteração da Rua das Alfarrobeiras para Caminho das Alfarrobeiras, visto que de acordo com o observado pelo Sr. João Prata, a mesma trata-se de uma via de terra batida, pelo que fará mais sentido a denominação de caminho, foi o ponto em apreço sujeito a aprovação, tendo sido aprovado pelos presentes. (...)"------- Oficio da Freguesia de Porches, datado de 24 de abril de 2023:-----(... )Em relação ao nome das castas das uvas: ------O executivo deliberou atribuir esses nomes, com base no Foral de Porches atribuído em 20 de agosto de 1224, por El-Rei D. Diniz. ------Transcreve do Foral de Porches: -----"Igualmente conservo para mim e todos os meus sucessores a disposição que obriga os vizinhos de Porches que quiserem fazer vinho de Porches ou seus arredores a pagar-me por cada túnel meio marabitano; do vinho, porém que tenham comprado e aquele que não for vizinho, pelo vinho que prepare pagarão por cada túnel um marabitano. E por este motivo, vos e aqueles que preparem vinho de Porches e arredores, ficai isentos do pagamento de aqueles almudes de vinho ..."págs. 59 e 60 da Monografia de Porches. -----Neste sentido o executivo da Junta, com a aprovação da Assembleia de Freguesia de Porches, deliberou atribuir o nome das castas das uvas a algumas ruas.-----No passado, quando o Sr. Jorge Pardal era vereador, foi nos dito que devíamos identificar as ruas com nomes existentes na zona, como por ex: Hotel do Levante, a rua em frente foi atribuída o nome de Rua do Levante. -------







conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do
Concelho de Lagoa
Rua do Sul – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa
Rua do Nordeste – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa
Rua do Norte – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa
Rua Este – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa
Beco Este Sul – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa
Beco Este Norte – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa
Rua Noroeste – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa
Beco dos Alporchinhos – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches e atribuir ao Beco em causa a denominação de Beco da



Beco da Encosta - por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa,-----Rua do Ginásio - por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa.-----Beco Encosta dos Alporchinhos - por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa,------Beco Algarclube - por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa.-----Rua Manuel Bica - por unanimidades, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Travessa Copacabana - por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa.-----Rua Vila Senhora da Rocha - por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser atribuída denominação em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração do Concelho de Lagoa,-----Rua das Amendoeiras - por unanimidade, deferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, com alteração desde o inicio da Rua proposta até ao cruzamento da Rua das Alfarrobeiras proposta.-----Rua do Torrejão – por unanimidade, deferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches. -------Rua das Piteiras – por unanimidade, deferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches.------Beco das Piteiras – por unanimidade, deferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches.-----





Rua das Alfarrobeiras – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá a mesma ser devidamente reapreciada considerando que grande parte da Rua não tem edificação
Caminho das Oliveiras - por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que se trata de um caminho público não pavimentado e em face da inexistência de prédios urbanos ao longo do mesmo.
Caminho do Barranco – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que se trata de um caminho público não pavimentado e em face da inexistência de prédios urbanos ao longo do mesmo.
Rua das Vinhas – por unanimidade, deferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches e atribuir Beco das Vinhas ao Beco de acesso ao prédio urbano contíguo ao prédio da propriedade do Município de Lagoa
Beco Uvas Tintas Castelão – por unanimidade, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches e atribuir ao Beco em causa a denominação de Beco Casta Crato Branco
Rua Uva Negra Mole – por unanimidade, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches e atribuir à Rua em causa a denominação de Rua Casta Negra Mole
Beco Uva Branco Arinto – por unanimidade, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches e atribuir ao Beco em causa a denominação de Beco Casta Negra Mole
Beco Uva Branco Síria – por unanimidade, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches e atribuir ao Beco em causa a denominação de Beco das Vinhas
Beco Uva Branca Manteúdo – por unanimidade, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches e atribuir ao Beco em causa a denominação de Beco Casta Manteúdo
Rua Areias das Almas – por unanimidade, deferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches
Rua Pinheiros Bravos – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que a mesma deverá ser reformulada em face da proposta apresentada para a Rua/Estrada do Poço Santo
Rua do Poço Santo – por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que deverá ser apresentada proposta "Estrada do Poço Santo", a qual deverá ser reapreciada e reformulada quanto à definição do fim da mesma a nascente



Rua Pinheiros Mansos - por maioria com 1 abstenção do Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferir a proposta apresentada pela Freguesia de Porches, considerando que se trata de um caminho público não pavimentado e em face da inexistência de prédios urbanos ao longo do mesmo.-----

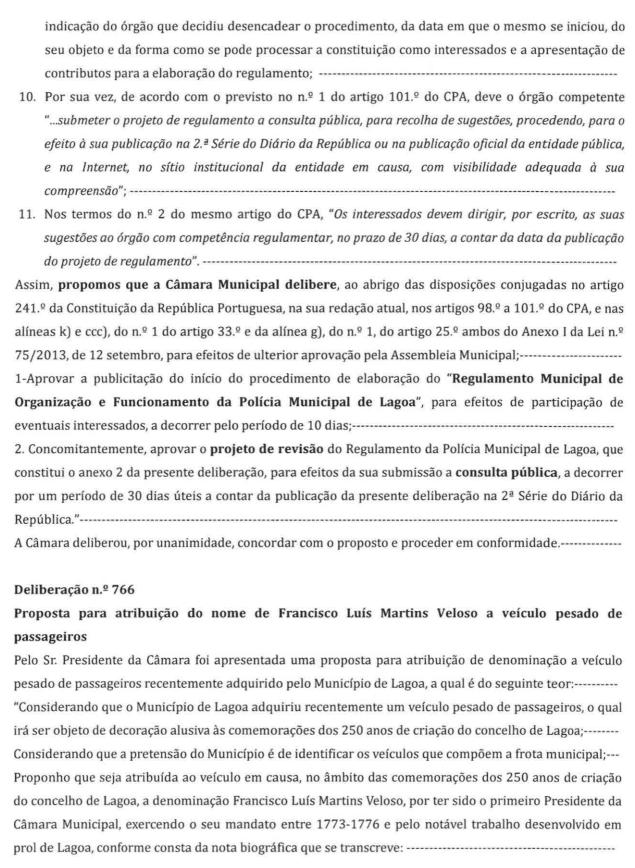
O Sr. Vereador Francisco Martins ausentou-se da reunião a partir desta deliberação pelo que não tomou parte nas deliberações seguintes.

#### Deliberação nº765

Inic	io do procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da
Polí	cia Municipal de Lagoa e consulta pública
Foi p	presente a informação nº 16419 de 25.05.2023 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho a
qual	l é do seguinte teor:
Con	siderando que:
1.	Em 24 de fevereiro de 2021 foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa a intenção de criação
-	da Polícia Municipal de Lagoa e o inerente Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento
	da Polícia Municipal de Lagoa;
2.	A mencionada deliberação só viria a ser ratificada, por resolução do Conselho de Ministros, em
	02/03/2023
3.	O decurso de tempo verificado levou à ponderação da necessidade de serem introduzidos pequenos
	ajustes no citado Regulamento, para além da exclusão das disposições regulamentares
	expressamente referidas na ratificação, sob tal condição de exclusão, que a Resolução do Conselho de
	Ministros referida determinou;
4.	Através do parecer da Dra. Maria de Lurdes Vaz datado de 08/05/2023, foi feita uma análise dos
	ajustes que deverão ser introduzidos no Regulamento em causa – Cfr. Anexo 1;
5.	Na decorrência de tal parecer, foi elaborado o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de
	Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa que constitui o Anexo 2;
6.	Importa, pois, que se proceda à readequação do quadro regulamentar previsto, procedendo à revisão
	pontual do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa, e
	promovendo o início do procedimento administrativo pertinente.
7.	Nos termos da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete a
	Câmara Municipal de Lagoa elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de
	regulamentos externos do Município;
8.	Atendendo ao disposto na alínea g), do n.º 1.º do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
<del></del>	compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município;
9.	Nos termos do disposto no art. 98º do CPA, Artigo 98.º, o início do procedimento de elaboração ou
200	revisão regulamentar é nublicitado na Internet no sítio institucional da entidade nública com a









"Francisco Luís Martins Veloso, filho de João Luís e de Josefa Martins, nasceu em S. Pedro da Silva, concelho de Miranda do Douro, a 23 de março de 1724.-----Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra, apresentou candidatura aos lugares de letras, tendo sido aprovado com a classificação de "Bem", em 1764.-----Na sua carreira de magistrado, desempenhou os cargos de Juiz de Fora de Castro Marim, nomeado por carta de fevereiro de 1771, e do recém-criado concelho de Lagoa, por alvará régio de janeiro de 1773, do qual foi o seu primeiro Juiz de Fora e dos Órfãos. Nesta vila e concelho, onde permaneceu até 1776, coubelhe, enquanto Presidente da Câmara Municipal, a estruturação de toda a máquina burocrática referente à administração municipal e à aplicação da justiça no novo concelho, pese embora, se encontre por conhecer, com detalhe, a sua ação no campo político-administrativo. -----O notável trabalho desenvolvido em Lagoa, em muito contribuiu para a sua nomeação, em 1778, para Corregedor da Comarca de Miranda do Douro, seu concelho natal, onde viria a contrariar matrimónio, com Catarina Maria de Morais Gouveia e Melo, natural da então vila de Faílde, no atual concelho de Braganca,--Anos mais tarde, em 1786, será provido para idêntico cargo, desta vez para a comarca de Viseu, onde permaneceu durante largos anos até transitar para o Tribunal da Relação do Porto, do qual se aposentou, em 1801, como juiz desembargador.-----Desconhece-se a data e o local da sua morte." ------A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade,------

#### **OBRAS E URBANISMO**

Deliberação n.º 767 Processo nº 1/2022/285 Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia com piscina

Urbanização Cabeço de Pias (loteamento n.º 25/1989), lote n.º 3, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

#### Alfred John Isaac

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades e dos termos de responsabilidade da dispensa dos mesmos.

É igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27689, de 26/09/2022 e 2650, de 18/01/2023, para efeitos de audiência prévia escrita.-----





É ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a
referência S063363-202210-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais.
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º
12907, de 15/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação
técnica n.º 10100, de 23/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:
u( ) 5 Conclução / Proposta de decição

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento,, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) Deverá ser dado cumprimento ao Parecer da APA (Agência Portuguesa do Ambiente)
- **b)** Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.
- d) <u>Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termos de Não apresentação de Projetos de Especialidades)</u>. (...)».

E do parecer favorável n.º 15772, de 10/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 15618, de 10/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento, com os condicionamentos constantes do parecer da APA.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)



do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-------

Deliberação n.º 768

Processo nº 1/2022/3154

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de obras de alteração de moradia com piscina

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Arne Jonny Malin

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço. acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades ------

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 8684, de 14/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 3891, de 01/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -------

#### «(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- e) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;
- f) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.
- g) Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termos de Não apresentação de Projetos de Especialidades). (...)».

E do parecer favorável n.º 15969, de 11/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 15838, de 11/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o





n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento.

Deliberação n.º 769
Processo nº 1/2022/2529
Aprovação definitiva
Projeto de legalização de obras de alteração e ampliação de edifício
Rua da Liberdade, n.º 17, Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal
Cabeça de Casal da Herança de José Domingos Rosa

Deliberação n.º 770

Processo nº 1/2021/1854

Aprovação definitiva

Projeto de Alteração de edifício de habitação

Largo do Terreiro, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Casa Azul Oasis, Sociedade Unipessoal, Lda.

Foi retirado para emissão de parecer jurídico

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço. acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades ------

É igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º18410, de 20/06/2022, para efeito de audiência prévia escrita.-----

## «(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Edilidade, bem como pela compatibilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que a pretensão está em condições de merecer



aprovação, salvo melhor entendimento superior face à informação dos Serviços Jurídicos de Obras e urbanismo n.º 22256, de 10/08/2022, relativo à dispensa e compensação – estacionamento. -----

Foi procedida a consulta à entidade externa <u>Agência Portuguesa do Ambiente (APA)</u>, em razão de localização da pretensão, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (ponto 4.5.1), emitiu no âmbito das suas competências parecer favorável à pretensão, através da informação com a referência n.º S066827-202210-ARHALG.DPI ARHAlg.DPI.003382022, a qual deverá ser transmitida ao requerente para conhecimento. (...)».

E do parecer favorável n.º 15947, de 11/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 15871, de 11/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis)

Deliberação n.º 771

Processo nº 1/2019/3021

Aprovação definitiva

Projeto de alterações durante a execução da obra (artigo 83.º) de alteração de moradia unifamiliar e piscina (titulada pelo alvará n.º 21/2021)

Urbanização Algarve Clube Atlântico (loteamento n.º 15/1971), lote n.º 16-B, Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Darren Joseph Nichols e Anelique Elizabeth Nichols

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço. acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades ------

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 37119, de 21/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 34234, de 30/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:------

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão





Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento e do RPDM de Lagoa, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade, face ao descrito/referido no termo de responsabilidade do Obs: ------A proposta detém parecer favorável da entidade, APA - Agência Portuguesa do Ambiente, conforme referido no ponto 4.3.1 (...)». ------E do parecer favorável n.º 15762, de 10/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 15735, de 10/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento.------Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. ------

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 10430, de 27/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 8382, de 20/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ------

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 11165, de 14/04/2023, para efeito de audiência prévia escrita.-----



#### «(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Deliberação n.º 773 Processo n.º 1/2021/2608

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muro limite Urbanização da Hortinha (loteamento n.º 5/1980), lote n.º 47. Ferragudo, freguesia de Ferragudo

#### Maria da Conceição Rosa Silva Gonçalves Bento

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 20/09/2022. ------

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)





Deliberação n.º 774

Processo n.º 1/2022/1917

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia, piscina e muro

Sítio Areias das Almas, Porches, freguesia de Porches

#### Nelson David de Azevedo

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 775

Processo nº 1/2022/2086

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização Monte Servo (loteamento n.º 5/1982), lote n.º 31, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pamela May Sharpe

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/02/2023.------

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 15771, de 10/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 15610, de



10/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento.

Deliberação n.º 776

Processo n.º 1/2000/1998-A

Declaração de caducidade

Licenciamento de alterações de moradia e piscina em alteração e ampliação (lic. n.º 5/2002) Sítio do Convento, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Raquel Saramago Varela

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com o parecer jurídico n.º 25524, de 16/09/2022, o qual propõe a declaração de caducidade, nos termos legais.

Deliberação n.º 777

Processo n.º 4/2023/1320

Pedido de certidão, nos termos do art.º  $54.^\circ$  da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Rui Filipe Reis Fernandes



agoa A

Exmo. Senhor Presidente do Município de Lagoa Largo do Município 8401-851 LAGOA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

LGA2022/00156

S063363-202210-ARHALG.DPI ARHAIg.DPI.00316.2022

Assunto:

Legalização de alteração e ampliação de uma moradia com piscina

Local: Urbanização Bemparece, Lote 3, Quinta das Pias, Carvoeiro,

Concelho de Lagoa Req.: Alfred John Isaac

Na sequência da análise efetuada ao pedido referido em epígrafe, verificando-se que a localização da pretensão se encontra abrangida em "Área crítica para extração de água subterrânea", informa-se o seguinte:

- No que respeita à moradia, atendendo ao facto dos elementos instrutórios descritivos informarem que o fornecimento de água é assegurado pela rede pública e as águas residuais serão ligadas à rede de saneamento existente, é possível concluir que a prossecução da moradia não irá ter interferência com os recursos hídricos subterrâneos.
- 2. Contudo, uma vez que os elementos instrutórios não são esclarecedores quanto ao destino das águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, e uma vez que as mesmas contêm matéria orgânica em suspensão, que não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo), sem um adequado tratamento prévio, considera-se que as referidas águas residuais da piscina deverão ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos da moradia, para a rede de saneamento pública existente.

Quanto à origem de água para enchimento da piscina, informa-se que não são autorizadas novas captações, ou a reativação de outras que possam ter estado abandonadas durante anos, com consequente aumento da extração de água subterrânea.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos dos anteriores parágrafos, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e

'Por subdelegação de competências – Despecho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, do 6 abril 2021 (Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Rua do Alportei, 10 - 2º 8000-293 Faro

Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099

email: arhaiq.geral@apambiente.pt

apamblente.pt



restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

<sup>1</sup>O Diretor Regional

da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

<sup>1</sup>Por subdelegação de competências - Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021

ST/..







2



(Luís António A

O Presidente da Câmara,

